



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2026.

Indica ao Poder Executivo a adoção de providências para promover a realização de estágios supervisionados em Psicologia na rede pública municipal, mediante parceria com instituições de ensino superior, com a finalidade de ampliar a capacidade de acolhimento e atendimento psicológico à população, sem criação de cargos ou contratação de novos servidores.

A Vereadora SANDRA MANENTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133, do Regimento Interno, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para a promoção de estágios supervisionados em Psicologia na rede pública municipal, mediante parceria com instituições de ensino superior regularmente credenciadas, como forma de ampliar a capacidade de acolhimento e orientação psicológica oferecida à população, de maneira complementar e sem substituição dos profissionais habilitados da rede.

Para o desenvolvimento da medida, sugere-se que o Poder Executivo considere, conforme a conveniência administrativa, a disponibilidade da rede municipal e a legislação aplicável, os seguintes elementos:

1. celebração de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições de ensino superior regularmente credenciadas, interessadas na realização de estágios supervisionados em Psicologia na rede pública municipal;

2. participação de estudantes regularmente matriculados em cursos de Psicologia, observadas as exigências acadêmicas, profissionais e legais aplicáveis ao



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

estágio, com possibilidade de priorização de estudantes em etapa acadêmica compatível com atividades práticas e, especialmente, vinculados a estágios curriculares obrigatórios;

3. realização das atividades em unidades e equipamentos públicos municipais relacionados à saúde, assistência social, educação, proteção social ou outras áreas compatíveis com a formação em Psicologia;

4. desenvolvimento, conforme plano de atividades e sob supervisão adequada, de acolhimento e escuta inicial, triagem e identificação de demandas psicológicas, orientação e encaminhamento para os serviços da rede municipal, ações de promoção da saúde mental e prevenção de agravos, atividades individuais ou coletivas compatíveis com a formação acadêmica e ações educativas e de orientação à população;

5. formalização dos estágios por termo de compromisso envolvendo estudante, instituição de ensino e Município, sem prejuízo da celebração de convênio ou instrumento de cooperação, com definição das condições, plano de atividades, acompanhamento, carga horária, duração e responsabilidades das partes;

6. participação da instituição de ensino na supervisão acadêmica, nos termos de seu projeto pedagógico e da legislação aplicável, bem como acompanhamento das atividades práticas por profissional habilitado em Psicologia pertencente à rede municipal, observadas as condições administrativas e funcionais existentes;

7. observância dos limites da formação acadêmica, da supervisão profissional e das normas aplicáveis ao exercício da Psicologia, de modo que os estagiários não substituam atribuições próprias de profissionais efetivamente habilitados;

8. execução gradual da iniciativa, conforme disponibilidade de unidades, profissionais supervisores, instituições de ensino interessadas e demais condições necessárias, observadas as regras aplicáveis à duração, carga horária, seguro, recesso, documentação e acompanhamento;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

9. utilização da iniciativa como forma complementar de acolhimento e orientação, sem criação de cargos ou contratação de novos servidores especificamente para sua execução e sem estabelecimento de vínculo empregatício entre os estudantes e o Município.

A presente Indicação possui caráter de sugestão administrativa, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e operacional das medidas propostas.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a saúde mental constitui dimensão relevante do bem-estar da população e que a procura por acolhimento, orientação e acompanhamento psicológico pode alcançar diferentes serviços da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que a formação em Psicologia exige experiências práticas supervisionadas, permitindo ao estudante aproximar os conhecimentos acadêmicos da realidade social e dos serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que a aproximação entre instituições de ensino superior e o Poder Público pode contribuir simultaneamente para a formação de futuros profissionais de Psicologia e para o fortalecimento das ações de acolhimento e orientação oferecidas à população;

CONSIDERANDO que estudantes de Psicologia, quando inseridos em atividades compatíveis com sua formação e devidamente supervisionados, podem participar de ações de acolhimento, escuta inicial, triagem, orientação e encaminhamento, sempre respeitados os limites de sua formação e as atribuições dos profissionais habilitados;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a iniciativa não pretende substituir servidores ou profissionais da rede municipal, mas possibilitar uma atuação complementar, vinculada à formação acadêmica e à supervisão profissional;

CONSIDERANDO que a celebração de parcerias com instituições de ensino superior poderá ampliar as oportunidades de estágio para estudantes de Psicologia e, simultaneamente, aproximar a formação universitária das necessidades concretas da população do Município;

CONSIDERANDO que a proposta poderá ampliar a capacidade de acolhimento psicológico da rede municipal sem a necessidade de criação de novos cargos públicos ou de contratação de novos servidores para essa finalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida poderá ser implementada de forma gradual, conforme o interesse das instituições de ensino, a disponibilidade da rede municipal e as condições administrativas existentes;

1) HUGO PRADO - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 28 de setembro de 2026.

VEREADORA SANDRA MANENTE - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

